PORTARIA NORMATIVA N° 001 DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Estabelece normas quanto ao planejamento e solicitação de férias para os empregados do CAU/RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, III da Lei nº 12.378/2010 e pelo art. 151, incisos XLV, do Regimento Interno do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária DPL nº 811/2017 e,

Considerando a necessidade de planejamento financeiro e contábil e a organização administrativa pelas Gerência Financeira e Gerência Administrativa (Unidade de Pessoal), respectivamente, RESOLVE que:

Art. 1º Será permitido o fracionamento de férias em até 3 (três) períodos, sendo um deles de no mínimo 14 (quatorze) dias e nenhum inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 2º As férias deverão ser solicitadas e autorizadas pela chefia imediata via “*Redmine*”, com cópia ao responsável pela Unidade de Pessoal, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de sua concessão.

Parágrafo único: 4º O empregado que desejar converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, na forma do artigo 143 da CLT, deverá fazer seu pedido junto à solicitação de férias, informando em qual período deseja recebê-lo, caso haja fracionamento de férias.

Art. 3º As férias não poderão ter seu início em sextas-feiras, véspera ou antevéspera de feriados.

Art. 4º O pagamento da remuneração das férias, na forma do artigo 145 da CLT, será efetuado até 2 (dois) dias antes do início da concessão de férias, inclusive se houver fracionamento das mesmas.

Art. 5º O Planejamento de férias para o primeiro semestre do ano (janeiro a junho) deverá ser entregue a Unidade de Pessoal, pelas respectivas Gerências, até o dia 30 de novembro, e o planejamento de férias para o segundo semestre (julho a dezembro) até o dia 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Único: alterações nos períodos deverão ser encaminhadas com até 30 (trinta) dias de antecedência do período concessivo à Unidade de Pessoal.

Art. 6º As regras desta Instrução Normativa entram em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS